Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

REGULAMENTO DO GENIAL GERAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.951.421/0001-73

VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

1.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

1.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.1. GENIAL GESTÃO LTDA, CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519 de 5 de setembro de 2015.

2.1.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.2. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.4. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.

(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e/ou a Classe e o valor da condenação imputada ao Fundo e/ou a Classe, se for o caso, sendo certo que (a) para honorários de advogados relativos a atividades relativas às rotinas e funcionamento regular da Classe, observar-se-á o limite máximo total anual de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e para trabalhos extraordinários, não recorrentes ou específicos, observar-se-á o limite máximo total de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por trabalho, e (b) qualquer contratação de honorários em valores superiores a estes deverão ser necessariamente aprovados previamente pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.

(x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas.

(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o limite anual correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas.

(xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas.

(xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.

(xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.

(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

(xvi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

(xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

(xix) Taxa Máxima de Distribuição.

(xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito

(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, as despesas previstas acima que tenham sido incorridas pelo Administrador ou Gestor anteriormente à constituição do Fundo e da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso, desde que incorridas anteriormente à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, observado o abaixo disposto.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia de Cotistas.

7.5. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Consulta Formal

7.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

7.7. A ausência de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

i) Deliberar sobre a alteração no Prazo de Duração do Fundo; e
ii) Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas Subscritas	(i) a destituição ou substituição do Administrador; (ii) a alteração do Regulamento; (iii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; (iv) o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento.
¾ (três quartos) das Cotas Subscritas	(i) a destituição ou substituição do Gestor; (ii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

7.9.1. Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.9.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, **criar** Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
(iv) Website: https://www.genialinvestimentos.com.br/

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Administrador, o Gestor, o Fundo, a Classe e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou ao Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo, pela Classe e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

9.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

9.2.1. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida.
9.2.2. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

9.3. O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo e toda a arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo como seu regulamento de arbitragem e com a Lei n.º 9.307/96.

9.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

9.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (a) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (b) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito, conforme abaixo.

9.7. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou ao Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos acima dispostos, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e/ou à Classe ou questões decorrentes deste Regulamento e/ou ao Anexo, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas acima.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

GENIAL GERAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO GENIAL GERAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.951.421/0001-73

VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

2.2. Será admitida a participação do Gestor, do Administrador, de entidades pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do Gestor e/ou do Administrador como Cotista da Classe.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

2.3. A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. Fechado.

Prazo de Duração

2.6. 7 (sete) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ser alterado por qualquer período. ("Prazo de Duração").

2.6.1. O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber*, earn-outs,* contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe ou pelas Entidades Investidas para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe ou por Entidades Investidas, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Subclasses

2.7. A Classe não conta com Subclasses.

Obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.8. São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Anexo, da legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) realizar o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos das operações da Classe;
(ii) representar a Classe em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Anexo ou a regulamentação aplicável outorgar poderes específicos ao Gestor, dentro dos limites de suas atribuições, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;
(iii) realizar chamada(s) de capital para integralização de Cotas nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento; e
(iv) dar conhecimento imediato aos Cotistas da Classe com relação à eventual mudança da classificação do FIP como Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento.

2.8.1. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Global devida ao Administrador deverá ser paga pela Classe ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Global.

2.9. São obrigações do Gestor, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Anexo, da legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) decidir a respeito da rescisão, renegociação ou renúncia a qualquer direito da Classe no âmbito de qualquer Compromisso de Investimento ou Boletim de Subscrição, bem como sobre o eventual cancelamento das respectivas Cotas cujos Compromissos de Investimento tenham sido rescindidos,

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

indicando ao Administrador o procedimento a ser adotado em relação à deliberação de que trata este dispositivo;

(ii) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(iii) indicar os representantes da Classe que comporão os órgãos da administração das Entidades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

(iv) selecionar oportunidades de investimento em Entidade Alvo ou desinvestimento em Entidade Investida, conforme o caso, bem como negociar os seus termos em nome da Classe;

(v) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e

(vi) solicitar ao Administrador que realize chamadas de capital junto aos Cotistas, observado o Capital Subscrito de cada Cotista.

2.10. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos.

2.10.1. Sem prejuízo do acima, Administrador e o Gestor se obrigam a fornecer aos Cotistas informações relativas à Classe e aos investimentos realizados para auxiliar os Cotistas no atendimento de eventuais solicitações feitas por órgãos reguladores, auditorias internas ou externas.

2.10.2. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Entidades Investidas (conforme abaixo definidas).

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe em Ativos Elegíveis de emissão de Entidades Alvo e o remanescente poderá ser aplicado em Outros Ativos, sendo permitido à Classe a aplicação de até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Entidade Alvo, não existindo quaisquer limites de concentração e/ou critérios de diversificação para os Ativos Elegíveis, Entidades Alvo e para Outros Ativos.

3.1.1. Entidades Alvo. Serão alvo de investimento pela Classe sociedades por ações, de capital aberto ou fechado com sede no território nacional, e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe, que, em qualquer caso, desenvolvam Novos Projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica, que sejam usinas de geração fotovoltaica (UFV) na modalidade de Minigeração Distribuída, no Brasil, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive podendo integrar consórcio de consumidores de energia elétrica e figurar como consorciado-líder , nos termos do Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, conforme adiante definido. Também serão alvo de investimento pela Classe as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que tenham por objeto social a participação no capital social de sociedades ou companhias que desenvolvam projetos de geração e distribuição de energia elétrica, no Brasil e/ou projetos de desenvolvimento e inovação tecnológica para geração e distribuição de energia elétrica, que sejam usinas de geração fotovoltaica (UFV) na modalidade de Minigeração Distribuída, no Brasil, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída (referidas entidades que se enquadrem no disposto neste Artigo 5º, as "Entidades Alvo"). Consideram-se "Novos Projetos", para os fins deste Anexo, os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007, bem como as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico. As Entidades Alvo ficam desde já autorizadas a constituir e integrar, juntamente com consumidores de energia elétrica interessados em aderir à Minigeração Distribuída, consórcios nos termos da Lei 6.404/1976, cooperativas ou associações nos termos da legislação aplicável, podendo figurar como líderes, administradoras e/ou representantes legais.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

3.1.2. A Classe poderá realizar investimentos nas Entidades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com partes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do Administrador e/ou do Gestor, bem como com outras classes de fundos de investimento, incluindo aqueles administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.1.3. O Administrador, o Gestor e as classes de fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, Controladoras, Controladas, sob Controle comum e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Entidades Alvo.

3.1.4. As Entidades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe.

3.1.5. Caberá ao Gestor buscar ativos que se enquadrem na política de investimentos descrita neste Anexo, para que a Classe possa investir ou desinvestir seus recursos.

3.2. O limite disposto no item 3.1. acima não é aplicável durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.3. A parcela dos recursos que não estiver aplicada nos ativos previstos no item 3.1. acima deverá ser investida em (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, com sede no território nacional, desde que referidos ativos permitam a participação da Classe no processo decisório da sociedade emissora, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) títulos de emissão do tesouro nacional; (iii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (v) cotas de classes de fundos de investimento e/ou cotas de classes de investimento em cotas de classes de investimento de renda fixa referenciados DI e/ou de risco soberano, inclusive aqueles administrados e/ou geridos ou que tenham os seus títulos ou valores mobiliários distribuídos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou entidades pertencentes a seus respectivos Grupos Econômicos ("Outros Ativos").

3.4. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos Elegíveis, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.5. O investimento da Classe na Entidade Investida deverá permitir a participação da Classe em seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras:

(i) Detenção de ações de emissão das Entidades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle;
(ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Entidades Investidas;
(iii) Eleição de membros do conselho de administração das Entidades Investidas; ou

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

(iv) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Entidades Investidas.

3.5.1. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.6. Fica dispensada a participação no processo decisório da Entidade Investida quando: (i) o investimento na Entidade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Entidade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.7. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Entidades Investidas não se aplica ao investimento em Entidade Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.7.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

3.7.2. Caso o limite estabelecido acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Requisitos de Governança das Entidades Investidas

3.8. A Entidade Investida deverá observar as seguintes práticas de governança a partir do momento do respectivo investimento pela Classe:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Entidade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

3.9. As Entidades Investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos em norma, poderão fazer uso de dispensas de todos e/ou de alguns dos Requisitos de Governança acima descritos.

Operações com Derivativos

3.10. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.11. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis, observado o limite de 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe e observado o disposto na Lei 11.478/07.

3.11.1. O limite acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.12. A Classe poderá realizar Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs) nas Entidades Investidas, limitados ao valor correspondente a até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe, desde que a Classe possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento e o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses. Não haverá qualquer forma de arrependimento de quaisquer dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital por parte da Classe.

Prazo para Aplicação dos Recursos

3.13. Prazo para Aplicação dos Recursos. Observado o disposto neste Anexo quanto ao enquadramento inicial e reversão de desenquadramento decorrente de encerramento de projetos no qual a Classe tenha investido, quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos nos Ativos Elegíveis, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

3.13.1. Observado o disposto neste Anexo quanto ao enquadramento inicial e reversão de desenquadramento decorrente de encerramento de projetos no qual a Classe tenha investido, caso o investimento não seja realizado dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

3.13.2. Caso os investimentos da Classe em Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) Reenquadrar a Carteira; ou
(ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

3.13.3. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Caso o atraso mencionado acima acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no item 3.1., Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.13.3.1. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

Período de Investimentos

3.14. A Classe deverá realizar investimentos nos Ativos Elegíveis em até 3 (três) anos a contar da Data de Início da Classe ("Período de Investimentos"), podendo referido prazo ser prorrogado nos termos deste Anexo.

3.14.1. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado por qualquer prazo, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.14.2. O Administrador poderá, após o término do Período de Investimentos, exigir integralizações remanescentes do Capital Subscrito a integralizar exclusivamente a fim de realizar novos investimentos nas Entidades Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento (a) de compromissos assumidos pela Classe perante a Entidade Investida antes do término do Período de Investimentos; e/ou (b) de investimentos necessários para o desenvolvimento dos projetos de Minigeração Distribuída conforme compromissos assumidos por Entidades Investidas no âmbito de contratos celebrados para cada um dos respectivos projetos.

3.15. Após o Período de Investimentos, os investimentos integrantes da Carteira da Classe serão liquidados de forma ordenada e o produto resultante, devidamente deduzido das despesas e encargos de responsabilidade da Classe e da reserva de caixa, será obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas.

3.15.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá vender sua participação nas Entidades Investidas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Investimentos, a exclusivo critério do Gestor.

3.16. Durante o Período de Investimentos, o Gestor poderá reinvestir os recursos da Classe oriundos de desinvestimentos dos ativos da Carteira, juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Entidades Investidas, rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos, bem como outras receitas de qualquer natureza em ativos previstos no item 3.1. acima.

3.16.1. Adicionalmente, o Gestor poderá realizar novos investimentos de recursos da Classe durante o Período de Investimentos em ativos previstos no item 3.1. acima mediante a realização de chamadas de capital por meio do envio de Notificação de Integralização, desde que observada a existência de Capital Subscrito a integralizar.

3.17. Em caso de necessidade de novos aportes de recursos para a manutenção das atividades da Classe (seja para o pagamento de encargos da Classe ou a realização de investimentos destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento (a) de compromissos assumidos pela Classe perante a Entidade Investida antes do término do Período de Investimentos; e/ou (b) de investimentos necessários para o desenvolvimento dos projetos de Minigeração Distribuída conforme compromissos assumidos por Entidades Investidas no âmbito de contratos celebrados para cada uma dos respectivos projetos) sem a existência de Capital Subscrito a integralizar em montante suficiente, o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas no valor necessário para fazer frente às despesas correspondentes.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

3.17.1. Caso a emissão de novas Cotas não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador procederá à liquidação da Classe, mediante a dação em pagamento de bens e ativos da Classe aos Cotistas como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.18. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.19. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, através da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

Vedações

3.20. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

(i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.20.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.20.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.21. Sem prejuízo do acima, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, nos limites de suas respectivas atribuições, em nome da Classe:

(i) Aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Entidades Investidas; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ii) Praticar as operações denominadas *day-trade*.

3.22. É vedado à Classe a aplicação em cotas de classes de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

Coinvestimento

3.23. A Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá coinvestir em Ativos Elegíveis com Afiliadas do Gestor ou mesmo outros fundos de investimentos geridos pelo Gestor ou pessoas ligadas ao Gestor, considerando as caraterísticas de cada investimento a ser realizado, bem como a estratégia

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

de investimentos do Gestor para cada veículo, considerando as suas respectivas carteiras de investimento, retornos alvo esperados, o momento do investimento em relação ao prazo de investimento e desinvestimento de cada veículo, a contribuição do novo investimento para os respectivos perfis de risco/retorno de cada veículo, entre outros termos e condições de cada investimento e de cada veículo que poderá coinvestir ("Coinvestimento").

3.23.1. Para fins dos coinvestimentos apresentados acima, será adotada a Política de Rateio.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

(i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;

(ii) ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ser constituída sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Resolução CVM 175, Anexo Normativo IV, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(iii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las;

(iv) A Classe poderá investir em Entidades Alvo constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Entidades Investidas: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas a Classe de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(v) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Entidades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Entidades Investidas. Embora a Classe tenha participação no processo decisório das respectivas Entidades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Entidades Investidas, (ii) solvência das Entidades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Entidades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Entidades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Entidades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

de tais riscos e não podendo o Administrador ou o Gestor serem responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;

(vi) apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão das Entidades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;

(vii) em virtude da participação nas Entidades Investidas, todos os riscos operacionais das Entidades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais a Classe impactando negativamente sua rentabilidade;

(viii) o desenvolvimento do projeto depende do aporte de recursos suficientes para a elaboração, construção e contratação das partes responsáveis pela execução dos projetos de Minigeração Distribuída, o que poderá demandar recursos superiores aos inicialmente estimados, hipótese em que o Cotista poderá vir a ser chamado a integralizar o capital comprometido pendente de integralização, ou, em caso de insuficiência do Capital Subscrito a integralizar, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas. Caso a nova emissão seja aprovada e o Cotista subscreva cotas de tal emissão, o Cotista pode vir a ser chamado a aportar valores que ultrapassem o valor subscrito anteriormente e, caso a nova emissão não seja aprovada, a Classe será liquidado com a dação em pagamento de bens e ativos da Classe aos Cotistas como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas. Em qualquer hipótese, inclusive no caso de liquidação da Classe, o Gestor poderá gerir carteiras de outros fundos de investimento com política de investimento idêntica ou similar à política de investimento da Classe;

(ix) a Classe poderá investir em sociedades de propósito específico, direta ou indiretamente, que desenvolvem projetos de usinas de geração fotovoltaica (UFV) na modalidade de Minigeração Distribuída, no Brasil, os quais são estruturados e conduzidos por sociedades integrantes do Grupo Econômico do Administrador e do Gestor, sendo as partes relacionadas do Administrador e do Gestor remuneradas pelos serviços e demais atividades realizadas em favor das Entidades Investidas ou aos projetos por elas desenvolvidos, bem como pela indicação de usuários consumidores de energia elétrica. Dessa forma, as Entidades Investidas da Classe poderão atuar como contrapartes das partes integrantes do Grupo Econômico do Administrador e do Gestor, o que pode impactar a tomada de decisões das partes envolvidas nos projetos. Conforme disposto na Resolução CVM 175, Anexo Normativo IV, as situações acima descritas serão analisadas e aprovadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas;

(x) as Entidades Alvo poderão atuar como consorciadas-líderes em consórcios de consumidores de energia elétrica, estrutura contratual por meio da qual a responsabilidade do consorciado-líder não é limitada ao percentual de sua participação ou a suas atividades no consórcio, de modo que, caso quaisquer dos demais consorciados deixe de aportar, de forma integral e tempestiva, os recursos correspondentes à sua respectiva participação no consórcio, por qualquer razão, as Entidades Investidas poderão vir a ser responsabilizadas por obrigações dos demais consorciados, incluindo, mas não se limitando, a custos devidos a entidades detentoras de projetos ou que tenham direito de posse ou propriedade sobre imóveis nos quais são instaladas usinas de geração fotovoltaica (UFV) na modalidade de Minigeração Distribuída e eventuais montantes a pagar decorrentes do consumo da energia elétrica por consorciados. Dessa forma, é possível que a Entidade Investida e, consequentemente, a Classe, seja responsável por eventuais pagamentos decorrentes dos cenários

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

apontados acima, o que poderá gerar perdas a Classe e, nesses casos, os Cotistas poderão vir a ser chamados a integralizar o capital comprometido pendente de integralização para fazer frente aos pagamentos devidos pela respectiva Entidade Investida e, em caso de insuficiência do Capital Subscrito a integralizar, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas. Caso a nova emissão seja aprovada e o Cotista subscreva cotas de tal emissão, o Cotista pode vir a ser chamado a aportar valores que ultrapassem o valor subscrito anteriormente e, caso a nova emissão não seja aprovada, a Classe será liquidado com a dação em pagamento de bens e ativos da Classe aos Cotistas como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas;

(xi) a Entidade Alvo que figurar como consorciada-líder em consórcios de energia elétrica, conforme a estrutura contratual prevista no item (x) acima, poderá ser fonte relevante de receita de Entidades Investidas ou outras entidades, sociedades ou companhias detentoras de projetos de usinas de geração fotovoltaica (UFV) na modalidade de Minigeração Distribuída, e, tendo em vista que os projetos acima citados podem ser estruturados e conduzidos por sociedades integrantes do Grupo Econômico do Administrador e do Gestor, e que as Entidades Investidas da Classe poderão atuar como contrapartes das partes integrantes do Grupo Econômico do Administrador e do Gestor, a tomada de decisões das partes envolvidas nos projetos podem ser impactadas por possíveis conflitos de interesse, e, conforme disposto na Resolução CVM 175, Anexo Normativo IV, a o cenário acima descrito será analisado e aprovado em sede de Assembleia Especial de Cotistas;

(xii) as Entidades Alvo poderão vir a contratar sociedades integrantes do Grupo Econômico do Administrador e do Gestor para a prestação de serviços, incluindo, sem limitação, potencial prospecção de consumidores que tenham interesse em integrar consórcios de consumidores de energia elétrica, de modo que as Entidades Investidas poderão atuar como contrapartes das partes integrantes do Grupo Econômico do Administrador e do Gestor. Conforme disposto na Resolução CVM 175, Anexo Normativo IV, a situação acima descrita será analisada e aprovada em sede de Assembleia Especial de Cotistas;

(xiii) os investimentos na Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a Classe precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;

(xiv) as Cotas da Classe poderão sofrer restrições à negociação, em razão da regulamentação em vigor, especialmente a Resolução CVM 160. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes do prazo de restrição, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xv) em caso de iliquidez dos valores mobiliários e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas mediante entrega de valores mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

(xvi) este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração, em caso de liquidação antecipada ou ainda na hipótese de não aprovação de uma nova emissão de Cotas pela Assembleia Especial de Cotistas para arcar com custos e/ou despesas da Classe, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos ou mediante a constituição de condomínio, nos termos do Artigo 9.6.5 deste Anexo, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber valores mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xvii) não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis, no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à consecução de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo, na não realização dos mesmos. A realização de investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais, a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e, consequentemente, o valor da Cota;

(xviii) a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor;

(xix) a verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Entidades Investidas, caso as estas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistasem tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(xx) as projeções do montante de recursos necessários para a consecução da política de investimento da Classe poderão ser, em determinadas situações, insuficientes para a conclusão de determinado projeto, sendo que, nesta situação, a Classe poderá buscar fontes alternativas de captação de recursos, como, por exemplo, a realização de uma nova emissão de Cotas. Neste cenário, os Cotistas da Classe poderão, eventualmente, ter sua participação na Classe diluída;

(xxi) os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis, incluindo dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Entidade Investida que os tiver emitido. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(xxii) a Classe influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Entidades Investidas, desta forma, caso determinada Entidade Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Entidade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Entidade Investida poderá ser atribuída a Classe impactando o valor de suas Cotas e eventualmente aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

(xxiii) adicionalmente, ainda que o desempenho das Entidades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente atividades semelhantes, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(xxiv) em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Entidades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Entidades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira;

(xxv) os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Entidade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e das Cotas.

(xxvi) os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Elegíveis e do retorno do investimento nas Entidades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(xxvii) o valor dos outros ativos que vierem a integrar a Carteira da Classe podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado e as taxas de juros, sendo que em caso de queda do valor dos outros ativos que componham a Carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado. As quedas dos preços dos outros integrantes da Carteira da Classe podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados; a Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, sanitária, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação, ou novas interpretações da regulamentação em vigor, do setor de atuação das Entidades Investidas ou nos Ativos Elegíveis ou outros ativos integrantes da Carteira ou, ainda, outros relacionados a própria Classe, podendo causar restrições às operações das Entidades Investidas e, por conseguinte, impactar a rentabilidade da Classe;

(xxviii) com relação a determinados investimentos, a Classe poderá utilizar técnicas de *hedge* (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos,

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora a Classe possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para a Classe em comparação ao cenário em que tais operações de *hedge* não tivessem sido contratadas;

(xxix) o sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas Afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão, pedido de demissão ou motivo que leve à saída de um profissional da gestão pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe.

(xxx) a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos bens integrantes do patrimônio da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, mudanças nas condições econômicas globais, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

(xxxi) o ingresso de partes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do Gestor, ou ainda do próprio Gestor na qualidade de cotista da Classe poderá afetar a negociação dos preços no âmbito da oferta das Cotas, e, consequentemente, a rentabilidade da Classe.

(xxxii) eventuais condenações judiciais e/ou administrativas em face das Entidades Alvo, nas esferas cível, ambiental, fiscal e trabalhista, ou ainda de eventuais questionamentos e condenações pela autoridade administrativa em âmbito federal, estadual e/ou municipal, podem afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxiii) nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Entidades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Entidade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xxxiv) o capital das Entidades Alvo poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que as Entidades Alvo podem vir a precisar de novos aportes de capital da Classe ou de fontes de financiamento externos. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que as Entidades Alvo necessitarem, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Classe.

(xxxv) a perda de membros da equipe operacional do Administrador e/ou do Gestor e ainda sua eventual incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades do, situação financeira e resultados operacionais da Classe.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

(xxxvi) eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza, não mapeados na auditoria jurídica relacionadas aos imóveis ou outros ativos dos projetos desenvolvidos ou a serem desenvolvidos pelas Entidades Investidas e/ou relacionados à situação jurídica e financeira e/ou atividades das Entidades Alvo poderão comprometer a validade e a segurança da titularidade dos ativos das Entidades Alvo e poderão resultar em restrições ao pleno exercício, pela Classe, da constituição e do direito de propriedade sobre o referido ativo, gerando contingências de natureza pecuniária para a Classe.

(xxxvii) a Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Entidades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. O Administrador ou o Gestor não são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos relativos aos Cotistas e, portanto, não podem garantir a manutenção dos benefícios tributários estabelecidos em lei. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478/07.

(xxxviii) a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, tais como:

(a) <u>Riscos de Não-Realização do Investimento</u>:

(1) Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização dos mesmos; e

(2) O Capital Subscrito será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos;

(b) <u>Riscos de Mercado</u>:

(1) As Cotas podem estar sujeitas a oscilações de preços dos ativos que integram a Carteira em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

respectivos emissores. As variações de preços das Cotas poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado em relação aos ativos que integram a Carteira, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(2) A precificação das Cotas será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

(c) Riscos de Crédito: Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

(d) Risco de Descontinuidade: Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(e) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: A Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, sanitária, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação (i) dos ativos investidos pelas Entidades Investidas, (ii) das cotas de Entidades Investidas ou, ainda, (iii) do própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(f) Risco de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação às leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

(g) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que Cotistas poderão vir a ser chamados a integralizar o capital comprometido pendente de integralização para fazer frente às perdas patrimoniais, e em caso de insuficiência do Capital Subscrito a integralizar, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

(h) Risco Relacionado a Pandemias: Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. O recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os ativos das Entidades Alvo, afetando negativamente a rentabilidade da Classe, dada a política de investimento descrita neste Regulamento

(i) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe;

(j) Risco de Patrimônio Negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe poderão não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas poderão vir a ser chamados a integralizar o capital comprometido pendente de integralização para fazer frente às perdas patrimoniais da Classe e, em caso de insuficiência do Capital Subscrito a integralizar, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas. Caso a nova emissão seja aprovada e o Cotista subscreva cotas de tal emissão, o Cotista pode vir a ser chamado a aportar valores que ultrapassem o valor subscrito anteriormente e, caso a nova emissão não seja aprovada, a Classe será liquidada com a dação em pagamento de bens e ativos da Classe aos Cotistas como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas;

(k) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários: a Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

corretoras e distribuidoras de valores mobiliário, o que pode afetar negativamente a rentabilidade da Classe, gerando prejuízo aos Cotistas;

(l) Risco de Diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Entidades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Entidades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Entidades Investidas diluída;

(m) Risco envolvendo a adoção da Arbitragem: o presente Regulamento da Classe prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Entidade Investida pela Classe pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

(o) Riscos relacionados à Geopolítica Internacional: fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar. Esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global. Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Classe e o valor de suas Cotas, causando, assim, eventuais perdas aos Cotistas;

(p) Riscos relacionados à concessionária: a receita e retorno dos projetos das Entidades Alvo depende da integração de usinas de geração fotovoltaica (UFV) na modalidade de Minigeração Distribuída com distribuidoras de energia elétrica, as quais poderão atuar em regime de concessão. As Entidades Alvo estão sujeitas a riscos de integração com as distribuidoras de energia elétrica e eventuais ineficiências ou impedimentos nestes procedimentos ou a exigência de requisitos específicos para a integração podem gerar perdas ou inviabilizar projetos das Entidades Alvo e, consequentemente, gerar perdas aos Cotistas. As distribuidoras de energia elétrica estão expostas a diversos riscos e fatores que podem gerar ineficiências de cunho operacional ou financeiro, e estão sujeitas a exigências

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

documentais e outros requisitos técnicos, os quais também podem gerar ineficiências à concessionária. Tais dificuldades podem afetar negativamente o rendimento das Entidades Alvo e, consequentemente, gerar eventuais perdas aos Cotistas.

(q) Risco de coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor e do Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Entidades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Entidades Alvo. Nesses casos, a Classe, quando na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe;

(r) Risco de Coinvestimento por determinadas classes: a Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Entidades Alvo com outras classes e/ou veículos geridos pelo Gestor. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(s) Risco de Conflito de Interesse: O Gestor pertence ao mesmo Grupo Econômico do Administrador e as Entidades Alvo podem vir a possuir relacionamento comercial com entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor e/ou do Administrador, e a Classe poderá investir em Entidades Alvo cujas atividades ou projetos tenham sido estruturados ou desenvolvidos por entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor e/ou do Administrador. Não há garantia que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses por parte desses prestadores de serviços, em razão de funções por eles exercidas, o que poderá causar efeitos adversos a Classe e à sua carteira. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e outros prestadores de serviços ou entre a Classe e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e deste Anexo. A Resolução CVM 175, Anexo Normativo IV estabelece em seu artigo 21, II, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflitos de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu administrador ou gestor e entre a Classe e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas. Além disso, estabelece o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor da Classe atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe. Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos do artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Além disso, conforme disposto no item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como a Classe, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor da Classe emissor – o que pode configurar uma situação análoga ao da Classe, que investirá em Entidades Alvo que possuem ou possam vir a possuir relacionamento comercial relativas a atividades relevantes com entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor e/ou do Administrador, bem como em Entidades Alvo cujas atividades ou projetos tenham sido estruturados ou desenvolvidos por entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor e/ou do Administrador, – são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre a Classe e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em Assembleia Especial, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas;

(t) Riscos relacionados à oferta das Cotas:

(1) Conforme previsto neste Anexo, existe a possibilidade de que, ao final do prazo da oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao montante inicial da oferta. O investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos ativos que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, existirão menos Cotas da Classe em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas da Classe.

(2) Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, caso os investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas, a expectativa de

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da oferta.

(3) Nos termos da regulamentação em vigor, a cessão das Cotas da Classe somente poderá se dar para investidores qualificados, assim definidos nos termos da Resolução CVM 30/21, ressalvada a hipótese de registro de tais Cotas perante a CVM.

(u) Riscos relacionados aos ativos das Entidades Alvo:

(1) A ocorrência de catástrofes ou acidentes que impliquem em sinistro total ou parcial dos ativos representa um risco para os Cotistas na medida em que a deterioração das edificações resulta em uma deterioração do valor dos ativos e, consequentemente, um eventual prejuízo para o valor da Entidade Alvo investida e das Cotas da Classe.

(2) Os ativos das Entidades Alvo estão sujeitos a riscos inerentes a legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para o regular exercício das atividades hoje desenvolvidas, uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos saneamento, manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército) e supressão de vegetação e descarte de resíduos sólido. Além disso, os ativos das Entidades Alvo estão sujeitos aos ricos inerentes a ocorrência de problemas ambientais que podem acarretar a perda de valor dos ativos e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais às Entidades Investidas, além de estarem sujeitos a consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Entidades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

(3) Não é possível assegurar que todas as licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Entidades Alvo, tais como as licenças de funcionamento expedidas pelas municipalidades, conforme aplicáveis, atestando a adequação do respectivo empreendimento às normas de segurança da construção, estejam sendo regularmente mantidas em vigor ou tempestivamente renovadas junto às autoridades públicas competentes podendo tal fato acarretar riscos e passivos para os ativos das Entidades Alvo, notadamente: (i) a recusa pela seguradora de cobertura e pagamento de indenização em caso de eventual sinistro; (ii) a responsabilização civil dos proprietários por eventuais danos causados a terceiros; e (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento das Entidades Investidas. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente a rentabilidade da Classe, dada a

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

política de investimento descrita neste Anexo.

(4) Caso existam processos judiciais e/ou administrativos nas esferas ambiental, cível, fiscal e/ou trabalhista nos quais as Entidades Alvo sejam parte do polo passivo, cujos resultados podem ser desfavoráveis, as decisões contrárias podem afetar adversamente os ativos das Entidades Alvo.

(5) Os ativos das Entidades Alvo poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá ensejar a transferência compulsória da propriedade dos ativos ao poder expropriante e impactar negativamente os ativos das Entidades Alvo, na medida em que essa desapropriação afeta a percepção das rendas decorrentes de sua exploração.

(6) Os ativos das Entidades Alvo e/ou a área de seu entorno poderão ser objeto de tombamento, total ou parcial, pelo poder público, o que poderá gerar restrições à utilização do Imóvel, notadamente para a realização de benfeitorias ou reformas, e imputar as Entidades Alvo obrigações de preservação e manutenção da área tombada, afetando negativamente o valor dos ativos.

(7) As operações da Classe e das Entidades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e as Entidades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Entidade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Entidades Alvo podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Entidades Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(8) As Entidades Investidas podem estar sujeitas principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Entidades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(9) As Entidades Investidas podem estar sujeitas à descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Entidades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Entidades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

(10) Os projetos desenvolvidos pelas Entidades Investidas estão sujeitos a

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

atrasos ou impedimentos que afetem o prazo de conclusão, incluindo, mas não se limitando a: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem prejudicar a rentabilidade da Classe.

(11) as Entidades Alvo estão sujeitas ao não atingimento da produtividade do projeto nos níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Entidade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe. Ademais, as Entidades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Entidade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Entidade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

(12) Os instrumentos contratuais das Entidades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto da usina e das atividades de Minigeração Distribuída, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, os respectivos instrumentos contratuais poderão ter o seu prazo expirado antecipadamente. Não há como garantir que os contratos não sofrerão vencimento antecipado ou que serão renovados em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor, de modo que eventual vencimento antecipado ou ausência de renovação em referidos termos poderá causar um impacto negativo a Classe e aos Cotistas. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(v) <u>Riscos relacionados ao setor de energia</u>:

(1) A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental, e as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. Assim, o pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá gerar efeitos adversos sobre as Entidades Investidas, prejudicando, portanto, a rentabilidade da Classe.

(2) Caso surjam ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, pode haver um encarecimento na instalação dos equipamentos e na execução das obras referentes às Entidades Investidas, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe.

(3) As atividades concernentes aos Ativos Elegíveis são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios dos Ativos Elegíveis, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Elegíveis e causar um efeito adverso sobre a Classe. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

(4) A Classe investirá parcela preponderante de seus recursos em ativos emitidos pelas Entidades Alvo relacionados com projetos de Minigeração Distribuída. Como é de conhecimento público, este setor passa por discussões a respeito da alteração em seu marco regulatório, em especial no contexto da Consulta Pública ANEEL nº 25/2019 (CP 25/2019), no âmbito da qual se debate a proposta de alteração das Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012 e nº 414/2010, bem como do Módulo 3 do PRODIST, aplicáveis à micro e à minigeração distribuída de energia elétrica no Brasil. Não há garantias quanto a extensão da alteração e seu impacto sobre os projetos existentes, o que pode afetar a diretamente a rentabilidade da Classe.

(5) Em 7 de janeiro de 2022, a Presidência da República sancionou a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 ("Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída"), que deverá impactar as atividades das Entidades Investidas nesse segmento. Considerando a novidade da aplicação do Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, a nova legislação pode vir a impactar adversamente as operações da Classe. Em sessão de votação ocorrida no dia 14 de julho de 2022, o Congresso Nacional rejeitou o veto presidencial ao Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída para determinar expressamente que projetos de minigeração distribuída sejam considerados projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica, para fins do enquadramento como ativos passíveis de investimento por Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), em conformidade com a Lei 11.478/07. A norma alterada, contudo, está pendente de promulgação, o que pode afetar negativamente os rendimentos dos Cotistas caso não seja devidamente promulgada a tempo hábil ou na hipótese de interpretação de inaplicabilidade do dispositivo legal aos projetos conduzidos pela(s) Entidade(s) Investida(s).

(6) a Classe investirá preponderantemente em Entidades Alvo que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no setor de energia. Tal setor é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Entidades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Entidades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Entidades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Entidades Alvo. Na medida em que as Entidades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

(7) A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Entidades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturas, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Entidades Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

(w) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe disposta na Lei 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Entidades Alvo, os Ativos Elegíveis, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,08% (OITO CENTÉSIMOS por cento) ao ano (base 252 dias)
(ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
(iv) Valor Mínimo: R$ 6.000,00 (SEIS MIL reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.1.1. (i) No primeiro período de cobrança da Taxa de Administração, que terá duração durante o Período de Investimentos, desde a Data de Início do Fundo, até (a) o encerramento do prazo original do Período de Investimentos ou (b) o encerramento da prorrogação do Período de Investimentos, o que ocorrer por último, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor total do Capital Integralizado; (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimentos e terminará na data de encerramento do Fundo, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa:0,12% (DOZE CENTÉSIMOS por cento) ao ano (base 252 dias)
(ii) Periodicidade de Cobrança: Mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
(iv) Valor Mínimo: R$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

5.2.1 (i) No primeiro período de cobrança da Taxa de Gestão, que terá duração durante o Período de Investimentos, desde a Data de Início do Fundo, até (a) o encerramento do prazo original do Período de Investimentos ou (b) o encerramento da prorrogação do Período de Investimentos, o que ocorrer por último, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor total do Capital Integralizado; (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimentos e terminará na data de encerramento do Fundo, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
(iv) Valor Mínimo: R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa de Performance

5.5. Não será cobrada Taxa de Performance da Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual deverá ser integralizado no prazo máximo de 3 (três) anos contados da data de registro da Classe perante a CVM, desde que observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

6.2. A primeira emissão de Cotas será de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) e, no máximo, 3.000.000 (três milhões) de Cotas, com preço unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), podendo a primeira emissão alcançar o montante mínimo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Mínimo") e o montante máximo de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Primeira Emissão"), a serem integralizadas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos.

6.2.1. A Primeira Emissão de Cotas foi deliberada pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

6.2.2. O Preço de Emissão das Cotas da primeira emissão será de R$100,00 (cem reais) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal (inclusive para os Cotistas que ingressarem na Classe após a subscrição inicial de Cotas e/ou após a realização de investimentos por parte da Classe) até a data de encerramento da distribuição da Primeira Emissão de Cotas, observado o Montante Mínimo.

6.2.3. Caso o Montante Mínimo da Primeira Emissão não seja atingido, as Cotas até então subscritas serão canceladas e a Classe não entrará em operação.

6.2.4. Enquanto não houver integralização de Cotas, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

6.3. Novas Emissões de Cotas. Após a integralização de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.3.1. Os Cotistas da Classe terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

6.3.2. O direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista na Assembleia Especial de Cotistas.

6.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio da Classe ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas.

6.4. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

6.4.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

6.4.2. Além do cadastro prévio mencionado acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o distribuidor conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

6.4.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas autorize oferta com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada.

6.5. Integralização. Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, poderá realizar chamadas de capital por meio da Notificação de Integralização mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Entidades Alvo e/ou Entidades Investidas ou, ainda e sem necessitar da solicitação do Gestor, para atender às necessidades de caixa da Classe.

6.5.1. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data limite para pagamento, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

6.5.2. As cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

6.5.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

6.5.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

6.5.5. Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, será admitida a integralização de Cotas com Ativos Elegíveis, desde que referida integralização não resulte em descumprimento deste Anexo, incluindo a política de investimentos da Classe. O valor justo dos Ativos Elegíveis objeto de integralização de Cotas por meio de contribuição deve estar respaldado em laudo de avaliação, elaborado por sociedade ou avaliador especializado que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e seja aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.6. A integralização de Cotas deverá ser realizada:

(i) mediante a entrega de Ativos Elegíveis de emissão das Entidades Alvo; e
(ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

6.6.1. Na hipótese prevista no item (i) acima, caso os Ativos Elegíveis sejam de emissão de Entidades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Elegíveis sejam de emissão de Entidades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada, conforme o caso, e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

6.7. Mora na Integralização. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito, que será cobrada após um período de carência de 30 (trinta) dias e calculado pro rata die após tal prazo de carência.

6.7.1. As penalidades previstas acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação, decisão judicial ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

6.7.2. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

6.7.3. O Cotista será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar decorrentes da não integralização dos recursos na Classe e terá seus direitos políticos suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

6.8. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída. Não serão cobradas taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas da Classe.

6.9. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, ou com terceiros, desde que observado o disposto neste Anexo.

6.9.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Público-Alvo e os requisitos mencionados neste Anexo, não sendo permitida a transferência de Cotas para investidores ou terceiros que não se enquadrem em tais critérios, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

6.9.2. Serão consideradas nulas e inválidas quaisquer transferências de Cotas da Classe para investidores e terceiros que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Anexo.

6.9.3. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observada as formalidades definidas pelo Administrador, pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe e o respectivo mercado de negociação, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

Administrador atestará o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe.

6.9.4. A transferência de cotas da Classe deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

6.9.5. Nos casos de transferência de Cotas, a qualquer título, por qualquer Cotista, este último outorgará aos demais Cotistas, direito de preferência na aquisição das Cotas. Para tanto, o Cotista que desejar transferir Cotas, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, deverá informar ao Administrador a intenção de transferência com o nome e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição, para que o Administrador apresente aos demais Cotistas, com cópia ao Gestor, notificação por escrito, para que os Cotistas, em igualdade de condições e na proporção de suas participações na Classe, possam exercer o direito de preferência na aquisição das Cotas que estão sendo ofertadas.

6.9.6. A notificação referida supra deverá conter, pelo menos:

(i) o número de Cotas detidas pelo Cotista que sejam objeto de negociação com terceiros;
(ii) o preço ajustado ou, na falta deste, o preço proposto, e a respectiva forma de pagamento; e
(iii) as demais condições da venda, tais como constantes do ajuste ou proposta em discussão entre o Cotista cedente e os terceiros. Na hipótese de o terceiro ser pessoa jurídica, a notificação por escrito deverá indicar também os respectivos acionistas controladores, diretos e/ou indiretos.

6.9.7. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os Cotistas compradores poderão exercer, mediante notificação escrita ao Administrador, com cópia ao Gestor, seu direito de preferência para aquisição *pro rata* das Cotas ofertadas. Caso qualquer dos Cotistas compradores não exerça o direito de preferência na forma acima prevista, os Cotistas compradores terão prazo adicional de 15 (quinze) dias para adquirir as Cotas ofertadas remanescentes.

6.9.8. Na hipótese em que não tenham sido exercidos os direitos de preferência sobre a totalidade das Cotas ofertadas, poderá o Cotista cedente alienar as Cotas remanescentes aos terceiros indicados na notificação, nas estritas condições ali descritas, apenas e tão somente nos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do prazo previsto acima. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias acima referido, sem que se efetive a alienação, ou se a qualquer tempo os termos e condições da proposta tiverem sido alterados em relação à proposta original consignada na notificação, o Cotista cedente deverá realizar novamente o procedimento estabelecido acima.

6.9.9. O direito de preferência aqui previsto se aplica a quaisquer cessões de Cotas, exceto quando envolverem a transferência direta a Afiliadas do Cotista cedente, hipótese em que o procedimento estabelecido acima não será aplicável. A Cessão de cotas em violação ou com infração ao direito de preferência previsto neste artigo será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante a Classe ou os Cotistas.

6.10. Fica vedada a celebração de acordos de Cotistas, independente da matéria objeto do acordo, os quais não produzirão qualquer efeito em relação à Classe, Administrador ou ao Gestor.

Feriados

6.11. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

6.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.13. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo:

(i) A alteração do Prazo de Duração da Classe;
(ii) A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; e
(iii) A alteração do Período de Investimentos.

Quóruns

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas Subscritas	(i) a alteração do Anexo; (ii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; (iii) o pagamento, pela Classe, de despesas não previstas neste Anexo como encargos da Classe; (iv) a emissão de novas Cotas; (v) o aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais; (vi) a instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe; (vii) a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Especial de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito; e (viii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe.
3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas	(i) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas	(i) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8.3.1. Os Cotistas que não participarem da Assembleia Especial de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.3.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas não terão direito a voto.

8.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.5. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

9.2. Sem prejuízo do acima, o Administrador e/ou o Gestor não terão qualquer responsabilidade pelo sucesso da Classe e não responderão por qualquer obrigação pecuniária decorrentes das atividades da Classe, incluindo, sem limitação, quaisquer despesas de manutenção da Classe, exceto no caso de culpa ou dolo no exercício das suas respectivas funções.

9.3. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou a ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Sigilo e Confidencialidade

9.4. Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter as informações relativas à Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Gestor, conforme o caso; ou
(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor, conforme o caso, deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

Distribuição de Resultados

9.5. A Classe poderá distribuir aos Cotistas valores relativos a:

(i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
(ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Entidades Investidas;
(iii) rendimentos, juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Outros Ativos;
(iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
(v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

9.5.1. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) acima, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

9.5.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i) a (iv), o Gestor deverá indicar ao Administrador se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe.

9.5.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor das exigibilidades e provisões necessárias da Classe, a critério do Gestor.

9.5.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
(ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

9.5.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

9.5.6. Os pagamentos de amortização das Cotas serão preferencialmente realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, observadas as disposições deste Anexo. Caso a data estipulada para qualquer pagamento de amortização se der em dia de feriado bancário nas cidades de São Paulo, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

9.5.7. As Distribuições serão feitas aos Cotistas proporcionalmente à sua participação na Classe, sendo que serão pagos todos os recursos que excederem as provisões para cobrir as despesas da Classe (incluindo-se a Taxa Global).

Liquidação da Classe

9.6. A Classe deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração ou de sua prorrogação, exceto se (i) a Assembleia Especial de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que haja sua efetiva substituição no prazo previsto na regulamentação em vigor.

9.6.1. Formas de Liquidação. A negociação dos bens e ativos da Classe poderá ser feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados), conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) acima, será realizada a dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

9.6.2. Na hipótese prevista no inciso (iii) acima, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.
9.6.3. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

9.6.4. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.6.5. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) acima, no caso de entrega de bens e ativos da Classe aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais bens e ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou a atualização do registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos financeiros.

9.6.6. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item (iii) acima e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Elegíveis das Entidades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.6.7. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de valores mobiliários das Entidades Investidas a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

9.6.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

9.6.9. O custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9.6.10. Fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os valores mobiliários das Entidades Investidas poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

9.7. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Potenciais Conflitos de Interesse

9.8. Desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá investir em Entidades Alvo cujas atividades sejam estruturadas e/ou conduzidas por uma ou mais sociedades integrantes do Grupo Econômico do Administrador e do Gestor, sendo as partes relacionadas do Administrador e do Gestor remuneradas pelos respectivos serviços e demais atividades realizados em favor das Entidades Investidas e/ou aos projetos por elas desenvolvidos, conforme o caso, bem como pela indicação de usuários consumidores de energia elétrica. Dessa forma, as Entidades Investidas poderão atuar como contrapartes das partes integrantes do Grupo Econômico do Administrador e do Gestor, o que pode impactar a tomada de decisões das partes envolvidas nos projetos.

9.8.1. Desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá investir em Entidades Alvo cujo projeto de desenvolvimento sejam estruturados por uma parte relacionada ao Gestor, ou, ainda, pelo próprio Gestor.

9.8.2. A despeito do disposto acima, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de quaisquer novas situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

Anticorrupção

9.9. O Administrador e o Gestor declaram que estão sujeitos aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), entre outras a que estejam sujeitos e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, devendo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, o Administrador e o Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento da Classe, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa.

9.9.1. Para os fins do acima disposto, o Gestor declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção; (b) já tem implementado programa de conformidade e treinamento para a prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo; e (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

9.9.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão judicial transitada em julgado, poderá ensejar a sua destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.

9.9.3. Os instrumentos de investimento da Classe deverão conter cláusula com obrigação de a Entidade Investida pagar, por conta e ordem da Classe ou de seus Cotistas, todo e qualquer valor a pagar a título de

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

multa e/ou reparação integral do dano que eventualmente seja imputado a Classe ou a seus Cotistas em decorrência de condenação em âmbito administrativo ou judicial em razão da prática de atos previstos na Lei Anticorrupção, pela Entidade Investida, seus controladores, seus administradores ou prepostos, e que impliquem responsabilidade solidária da Classe ou seus Cotistas nos termos da referida Lei.

Rateios de Ordens

9.10. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Equipe Chave

9.11. As informações acerca da qualificação e/ou perfil de composição da equipe chave constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor ("Equipe Chave").

Demonstrações Contábeis

9.12. As demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por Auditor Independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

9.13. Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, a Classe foi inicialmente enquadrada no conceito de Entidade de Investimento.

9.13.1. Os ativos de emissão das Entidades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis da Classe, exceto na hipótese prevista na Instrução CVM 579/16.

9.13.2. A mensuração do valor justo será formalizada por empresa especializada, caso aplicável, a ser contratada em nome da Classe, sendo o custo desta contração arcado pela Classe.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

GLOSSÁRIO

Afiliadas significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo Controlador), tendo o termo Controle aqui referido o significado atribuído pela definição de Controle mais adiante, e, especificamente com relação a qualquer entidade com ou sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, será considerada Afiliada de determinada Pessoa a entidade ou fundo de investimento, cujas cotas, quotas ou ações, conforme o caso, sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão e em que a Pessoa em questão detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento, entidades e respectivos sucessores, bem como a entidade ou fundo de investimento cujas cotas, quotas ou ações, conforme o caso, sejam detidas em sua maioria por Pessoa que controle a Pessoa em questão e que aquela Pessoa que exerça o Controle detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento, entidade e respectivos sucessores.

ANEEL significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

Ativos Elegíveis significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da(s) Entidade(s) Alvo.

Auditor Independente significa o auditor independente registrado na CVM, contratado pela Classe para realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis, o qual será definido pelo Administrador.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em moeda corrente nacional (reais) ou em Ativos Elegíveis aportado pelos Cotistas na Classe.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.

Categoria A significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Instrução nº 480, editada pela CVM em 7 de dezembro de 2009.

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista.

Controle, incluindo os termos relacionados “Controlador”, “Controlada” e “sob Controle comum”, significa, com relação a qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas: (i) o poder de uma Pessoa ou grupo de Pessoas, outorgado através da titularidade de valores mobiliários que confiram direitos de voto, ou da realização de algum acordo ou outro procedimento, para, direta ou indiretamente: (a) eleger a maioria dos conselheiros ou diretores, ou (b) definir e implementar as políticas administrativas de tal Pessoa; ou (ii) a titularidade de valores mobiliários que confiram, de forma permanente, a maioria de votos para a tomada de resoluções submetidas a assembleias gerais de acionistas, reunião de sócios, assembleia geral de cotistas, o conselho de administração e diretoria ou qualquer outra deliberação colegiada ou não de tal Pessoa.

Cotas significa frações ideais do patrimônio da Classe.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

Cotistas significa os titulares das Cotas.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas na Classe.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aquele(s) dia(s) sem expediente na B3.

Entidade(s) Alvo tem o significado atribuído no Anexo, bem como sociedades ou companhias holding que invistam exclusivamente em outras sociedades ou companhias que se enquadrem nesta definição.

Entidade(s) Investida(s) significa a(s) Entidade(s) Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos, subscritos e/ou integralizados pela Classe, ou que de outra forma venham a ser atribuídos à Classe.

Grupo Econômico significa o grupo de empresas com vínculo societário, incluindo empresas controladoras, controladas, sob Controle comum coligadas e subsidiárias.

IGP-M significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Instrução CVM 579/16 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Lei 11.478/07 significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

Lei 12.431/11 significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída tem o significado atribuído no Artigo 13, (xxxix), (w), (5), deste Regulamento.

Minigeração Distribuída significa a modalidade de geração de energia elétrica que permite à pessoa física ou jurídica, inclusive por meio de consórcio, cooperativa, condomínio voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, (i) gerar sua própria energia através de fontes renováveis ou cogeração qualificada, e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts e menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para fontes despacháveis ou menor ou igual a 3MW (três megawatts) para fontes não despacháveis e (ii) compensar ou creditar o excedente de energia elétrica gerado em favor de qualquer unidade consumidora de sua titularidade e que se localize na mesma área de concessão de distribuição energia, conforme definido no Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída e, no que não conflitar com referida norma, na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, conforme alterada ou conforme venha a ser substituída.

Notificação de Integralização significa o documento enviado pela Classe ao Cotista com a finalidade de solicitar a integralização de Cotas, conforme as disposições dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 8516F1FA-389F-4B4F-BD46-B4B740AFC8FD

Organismos de Fomento são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo Controle seja governamental ou multigovernamental.

Pessoa significa, conforme o caso, qualquer pessoa física ou jurídica, bem como quaisquer entidades sem personalidade jurídica, organizadas de acordo com as leis brasileiras ou estrangeiras, inclusive, entre outras, sociedades em comanditas ou sociedades de responsabilidade limitada, associações, fundações, consórcios, corporações, empresas sem personalidade jurídica, fundos de investimentos, autoridades governamentais ou qualquer outra Pessoa.

Política de Rateio significa a política de rateio de ordens adotada pelo Gestor.

Preço de Integralização significará (i) para as Cotas da Primeira Emissão, o Preço de Emissão; ou (ii) para Cotas emitidas e subscritas posteriormente à Primeira Emissão, o respectivo valor de emissão de cada uma das Cotas.

Público-Alvo significa quaisquer Investidores Profissionais.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 significa a Resolução Normativa Nº 482 da, de 17 de abril de 2012, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.